

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **DECRETO Nº 3.992, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS AULAS NO FORMATO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

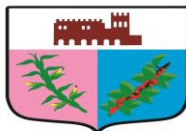
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Portaria Conjunta SESA/SEDU nº. 06-R, de 21 de julho de 2021, que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** a plena vacinação em dos profissionais de educação no município de Conceição do Castelo - ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definido o dia 31 de agosto de 2021 para o retorno das aulas presenciais na Educação Infantil, Ensino Fundamental para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O atendimento aos alunos será escalonado, respeitado os protocolos sanitários e de biossegurança, sendo adotado o critério de frequência revezamento diário, intercalados em grupos de 50% do total de alunos de cada turma.

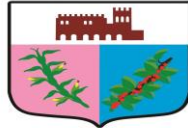
**Art. 3º** Ressalvado o direito do Estado instituir novas regras às aulas presenciais, a partir de 31 de agosto de 2021 estará suspensa a opção de atendimento exclusivamente remoto, passando a ser computada a aferição de frequência diária.

**Art. 4º** O retorno presencial é facultativo aos estudantes que possuam comorbidades ou deficiências comprovadas, devendo o responsável legal assinar termo próprio, a ser disponibilizado pela Instituição de Ensino.

**Parágrafo único** O estudante que permanecer em ensino remoto continuará recebendo atividades de maneira remota.

**Art. 5º** O retorno presencial é obrigatório para estudantes na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos. O responsável legal que optar por não levar a criança à escola deverá assinar Termo de Desistência da Vaga.

**§ 1º** O responsável legal terá até o dia 31 de agosto de 2021 para definir o retorno do aluno às aulas presenciais, sendo o dia 1º de setembro a data limite para o retorno.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**§ 2º** O estudante cujo responsável legal optar pela desistência da vaga não receberá atividades de forma remota.

**Art. 6º** Caberá a cada escola da Rede Municipal de Ensino dar ampla divulgação às regras definidas nesta portaria.

**Art. 7º** Os casos omissos neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 20 de agosto de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES